



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

19/12/2023

Jornal AMP

Página 595

Edição 2922

Jug
Ass. Responsável

LEI Nº 2599/2023

Data 18/12/2023

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à empresa Salete Rodrigues, inscrita no CNPJ sob o nº 53.174.153/0001-11, com sede no Com. Linha Barro Preto, município de Três Barras do Paraná, o seguinte bem imóvel público:

I – Lote nº 113-A-2, destacado do lote nº 113-A, originário da subdivisão do lote nº 113, da gleba nº 01, Imóvel Andrada, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, com área de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Confronta com o lote nº 40-A, por uma linha seca e reta, medindo 90,00 metros, com AZ 236°26'00"; AO LESTE: Confronta com o lote nº 113-A-1, medindo 100,10 metros, com o AZ 146°11'; AO SUL: Confronta com o lote nº 39-Rem. por uma linha seca e reta, medindo 95,62 metros, com o AZ 75°27'00"; AO OESTE: Confronta com o lote nº 113-A-3, medindo 68,95 metros, com o AZ 146°23.

Art. 2º. A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem descrito no art. 1º desta Lei:

- I – pôr em funcionamento uma indústria de beneficiamento de madeira e maravalha, e utilizar o pátio para depósito de madeira;
- II – zelar pela manutenção e conservação do bem;
- III – autorizar ao permitente toda e qualquer vistoria;
- IV – possuir em seu quadro funcional, no mínimo, 03 (três) empregados com carteira assinada;
- V – manter as despesas de manutenção e conserto do bem.

Art. 3º. Fica como obrigação do Município entregar o bem descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.



ESTADO DO PARANÁ

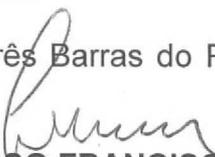
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 18 de dezembro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal